

PROCESSO N°	02190/2012-6	INFORMAÇÃO N°:	0011/2012
ENTIDADES:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.		
NATUREZA:	INSPEÇÃO / ACOMPANHAMENTO DA OBRA		
RELATOR:	CONSELHEIRO DR. ALEXANDRE FIGUEIREDO		

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM, COMPONENTE DO ESCOPO DE TRABALHO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE GRANDE PORTE.

1 Versa a presente informação acerca da das atividades relativas à fiscalização e acompanhamento do Contrato n° 017/SEINFRA/2011, objetivando a execução das obras da 2ª Ampliação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, no Município de São Gonçalo do Amarante, componente do planejamento de auditoria desenvolvido pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte, deste Tribunal de Contas, cujo processo foi encaminhado para a 12ª Inspeção de Controle Externo com o fim de verificar a regularidade no Licenciamento Ambiental das obras de ampliação do TMUT – Porto do Pecém.

2 Inicialmente, a análise da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte aponta no relatório n° 0008/2012 que:

1) **Com relação ao Porto do Pecém, a Licença de Operação n° 167/2001 é relativa, somente, à operação da primeira etapa do Complexo Portuário do Pecém e não engloba as duas ampliações, conforme se infere, claramente, do seu teor. Inclusive, fora emitida bem antes do primeiro projeto do TMUT. Salienta-se que essa fase inicial contemplou apenas um terminal “off shore”, constituído de dois píeres com quatro berços de atracação; instalações de acostagem abrigadas por um quebra-mar em “L”, estrutura que proporciona uma bacia de evolução com profundidade variando entre 16 m a 18 m; uma ponte de acesso aos píeres; um píer de rebocadores (com dois berços de atracação); instalações de retaguarda. Portanto, a operação da fase inicial do Porto do Pecém, em relação às normas ambientais, está em conformidade pelo período de 8 (oito) anos, contados a partir do dia 21/07/2006, ou seja, até o dia 20/07/2014;**

2) **Com relação ao Terminal de Múltiplo Uso (TMUT) – 1ª fase de expansão**, de acordo com Ofício nº. 977/2012-GABSEC, os gestores da SEINFRA encaminharam, para essa Corte, a Licença Prévia concedida para as obras de instalações portuárias do Pecém e a Renovação da Licença de Operação do Complexo já implantado. Esses documentos **referem-se à Licença Prévia nº 31/95, emitida em dezembro de 1995, cujo objeto são as primeiras obras de instalação, tendo validade de somente 1 (um) ano, visando a elaboração do EIA/RIMA, e à Licença de Operação nº. 167/2001, a qual, repete-se, abrange apenas a operação da primeira etapa do Complexo Portuário do Pecém.** Recorrendo à separação de etapas, que essa obra está vinculada, e ao Relatório de Vistoria nº. 03/2012 – COPAH/CGTMO/DILIC/IBAMA, percebe-se que a Primeira Etapa do Porto do Pecém possui Licença de Operação nº 167/2001 e a primeira fase de expansão possui Licença de Instalação nº. 551/2008, que foi concedida em 17/11/2008, tendo validade até 17/11/2012, mas não possui a Licença de Operação, devido as condicionantes da Licença de Instalação estarem em análise no IBAMA, inviabilizando, dessa forma, qualquer atividade comercial nessa área do porto. Assim, o Porto do Pecém (primeira etapa) tem autorização para operar, **mas o Terminal de Múltiplo Uso – 1ª fase de expansão do Porto do Pecém – aguarda autorização para operação (Licença de Operação não emitida).**

3) **Com relação à Ampliação do Terminal (TMUT) – 2ª fase de expansão, há um desencontro de informações e indícios de que a Ampliação do TMUT (2ª fase de expansão do Porto do Pecém) não esteja em processo de obtenção de Licença de Instalação, uma vez que,** pelos fatos narrados e documentos apresentados, **não possui ainda a devida Licença Prévia.** Considerando o escopo deste tópico, cabe lembrar que a Licença Prévia é fundamental para elaboração do Projeto Básico, por consequência, deve preceder a Licitação e Contratação. Outrossim, o Projeto Básico é elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, de forma a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, além de possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. **Assim, 2ª fase de expansão do Porto do Pecém (Ampliação do TMUT)** objeto do Contrato nº. 017/SEINFRA/2011 teve a obra licitada por meio do procedimento de Concorrência Pública nº 20110003/SEINFRA/CCC sem o devido Licenciamento Prévio.

3 Através do Despacho Singular nº 3032/2012 de 21/08/2012, o Exmo. Relator determinou que fosse dado conhecimento a esta 12ª ICE, para a adoção das medidas que entender cabíveis, notadamente aos itens “43.1.a” e “43.1.b” constantes da parte conclusiva do declinado relatório de inspeção.

4 Por meio de despacho, a Secretaria de Controle Externo desta Corte encaminhou o processo nº 02190/2012-6 para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do Despacho Singular nº 3032/2012 exarado pelo Exmo. Conselheiro Relator.

5 A 12ª ICE, no desempenho de suas atribuições analisou todo o processo e com o fim de instruir uma possível representação junto a esta Corte, solicitou à Presidência do TCE a autorização para a realização de auditoria / inspeção objetivando a fiscalização/acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP. A Presidência assinou a Autorização nº 002/2012 e os ofícios 2462/2012 e 2464/2012 – GAB.PRES., em 27 de agosto de 2012.

6 Em 04 de setembro de 2012, às 9h00, membros da 12ª ICE participaram de uma reunião na SEINFRA, com a presença do Sr. Joaquim Firmino Filho, Secretário Executivo, do Sr. Paulo de Tarso (CEARÁPORTOS) e Sra. Márcia Coutinho (SEINFRA) com o objetivo de oficializar o início da auditoria pela 12ª ICE. Na ocasião, foram solicitados os documentos relativos ao Licenciamento Ambiental do Porto do Pecém e suas duas ampliações, bem como os mapas de programação de atracação da primeira fase de ampliação do Porto, visto que há indícios de operação sem a emissão da Licença de Operação. Toda a documentação solicitada deverá ser entregue em 24/09/2012.

7 Ex positis, a 12ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições,

INFORMA, para os devidos fins que foram iniciados os trabalhos de auditoria / inspeção objetivando a fiscalização / acompanhamento do Processo de Licenciamento Ambiental do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, estando no aguardo do envio da documentação solicitada para, posteriormente, representar junto a esta Corte, caso se confirme as irregularidades previamente apontadas pela Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte.

8 Sugere ainda que o presente processo seja encaminhado à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Grande Porte para dar andamento nas suas atividades de inspeção.

12ª Inspeção de Controle Externo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará, em 18 de setembro de 2012.

ALEXANDRE G. SABOYA DE ALBUQUERQUE
Diretor da 12ª ICE